

REGULAMENTO DO INSTITUTO DOM LUIZ, LABORATÓRIO ASSOCIADO

Capítulo I – Do Laboratório Associado

Artigo 1º – Natureza, Missão e Enquadramento

1. O Instituto Dom Luiz, aqui designado por IDL, é uma unidade de investigação e desenvolvimento integrada na Universidade de Lisboa, englobando o Centro de Geofísica da Universidade de Lisboa e o Laboratório de Tectonofísica e Tectónica Experimental, a que, nos termos do Despacho exarado pelo MCIES de 3/12/2004, foi atribuído o estatuto de Laboratório Associado.
2. O IDL procura desenvolver uma nova visão planetária da Terra, abrangendo escalas de observação espaciais e temporais distintas e integrando perspectivas ambientais, meteorológicas, geofísicas, geodésicas e geológicas.
3. A acção do IDL é regulada em particular pelo Decreto-Lei nº 125/99, de 20 de Abril, que estabelece o quadro normativo aplicável às instituições de investigação científica e desenvolvimento tecnológico.
4. O IDL tem a sua sede na Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649 - 004 Lisboa.

Capítulo II – Dos órgãos

Artigo 2º – Órgãos

Os órgãos de gestão do IDL compreendem:

- a) Direcção,
- b) Conselho Científico,
- c) Comissão Coordenadora,
- d) Comissão de Acompanhamento.

Artigo 3º – Direcção

- a) A Direcção do IDL é formada por três investigadores, sendo um Director e os restantes vogais;
- b) A Direcção é eleita nos termos definidos no Artigo 4º, tendo um mandato de três anos;
- c) Cabe à Direcção,
 1. Promover interna e externamente a acção do Laboratório Associado;
 2. Assegurar a gestão e administração, de acordo com o Plano Científico;
 3. Nomear os Investigadores Responsáveis de cada um dos Grupos de Investigação;
 4. Apresentar os Relatórios Científicos e Financeiros, bem como todos os elementos necessários ao processo de financiamento do IDL;
 5. Gerir as infra-estruturas do Laboratório, no que diz respeito a laboratórios, equipamentos e logística;
 6. Coordenar a acção do pessoal administrativo e técnico afecto ao Laboratório;
- d) Cabe ao Director,
 1. Representar o Laboratório Associado;
 2. Convocar e presidir à Direcção;
 3. Convocar e presidir ao Conselho Científico;
 4. Convocar e presidir à CComissão Coordenadora;

5. Executar as decisões da Direcção e do Conselho Científico.

Artigo 4º – Conselho Científico

- a) O Conselho Científico do IDL é composto pelos investigadores integrados;
- b) O Conselho Científico reúne ordinariamente uma vez por ano por convocação da Direcção, para apreciação do Relatório do ano anterior, e do Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.
- c) O Conselho Científico reúne extraordinariamente sob proposta da direcção ou de 20% dos seus membros.
- d) O quorum do Conselho Científico é formado pela maioria dos seus membros em efectividade de funções;
- e) Cabe ao Conselho Científico,
 - 1. Eleger ou destituir a Direcção;
 - 2. Definir o Plano Científico do IDL;
 - 3. Aprovar os Relatórios Científicos e Financeiros;
 - 4. Analisar as recomendações da Comissão de Acompanhamento;
 - 5. Definir o sistema de avaliação interna, promovendo a qualidade na investigação;
 - 6. Aprovar a integração ou a exclusão de investigadores ou grupos de investigação;
 - 7. Aprovar a constituição da Comissão de Acompanhamento.

Artigo 5º – Comissão Coordenadora

- a) Os investigadores integrados no IDL organizam-se por Grupos de Investigação, segundo os tópicos de investigação fundamentais definidos no Plano Científico. Cada Grupo de Investigação é coordenado por um Investigador Responsável, escolhido nos termos definidos no Artigo 3º deste Regulamento;
- b) A Comissão Coordenadora é composta pela Direcção e pelos Investigadores Responsáveis;
- c) A Comissão Coordenadora reúne pelo menos uma vez cada dois meses podendo ser convocada por qualquer um dos seus membros;
- d) Compete à Comissão Coordenadora,
 - 1. Assessorar a Direcção na condução da acção do IDL;
 - 2. Acompanhar a aplicação do Plano Científico;
 - 3. Coordenar a utilização dos meios técnicos e logísticos disponíveis;
 - 4. Aprovar os critérios de contratação dos novos investigadores e nomear os respectivos jurís, ouvida a Comissão de Acompanhamento.

Artigo 6º – Comissão de Acompanhamento

- a) As actividades do IDL são regularmente aconselhadas e auditadas por uma Comissão de Acompanhamento constituída por peritos internacionais altamente qualificados das áreas de actividade do IDL;
- b) A Comissão de Acompanhamento reúne pelo menos uma vez por ano;
- c) Compete à Comissão de Acompanhamento,
 - 1. Avaliar o desempenho científico do IDL;
 - 2. Elaborar um Relatório Anual de Acompanhamento.

Capítulo III – Dos membros

Artigo 7º – Categorias de Membros

O IDL tem três categorias de membros:

- a) Investigadores integrados, nos termos definidos pela tutela;
- b) Estudantes de pós-graduação, cujo programa de formação ou o vínculo, se relaciona com a actividade científica do IDL;
- c) Colaboradores, que participem de forma directa na actividade dos Grupos de Investigação, aqui se incluindo os bolsheiros integrados nos Projectos de Investigação.

Artigo 8º – Admissão e Permanência

- a) Os investigadores integrados do Laboratório são aprovados pelo Conselho Científico sob proposta da direcção ou de qualquer dos seus membros;
- b) Os estudantes de pós-graduação são membros do IDL sempre que os seus supervisores sejam membros integrados;
- c) Os colaboradores são definidos pelos grupos de investigação;
- d) Caso terminem as condições que conduziram à admissão de um membro, deverá a Direcção propor ao Conselho Científico a actualização da respectiva filiação.

Artigo 9º – Obrigações

Os membros do IDL obrigam-se a conduzir actividade de investigação, desenvolvimento e disseminação científica, aqui se incluindo a candidatura a projectos de investigação, a promoção de investigação sob contrato, a publicação de trabalhos científicos em literatura altamente qualificada, o depósito de patentes, a organização de eventos científicos, técnicos ou culturais.

Artigo 10º – Fontes de Financiamento

Constituem fontes de financiamento,

- a) Os recursos que lhe sejam atribuídos pela Universidade de Lisboa;
- b) Os projectos competitivos de infra-estruturas, investigação e desenvolvimento promovidos pelos investigadores do IDL, ou com os quais estes colaborem, com financiamento nacional ou internacional;
- c) As bolsas atribuídas por entidades públicas ou privadas a membros do IDL;
- d) Os fundos obtidos junto de entidades públicas ou privadas e destinados à realização de investigação, sob contrato, de eventos técnico-científicos ou de disseminação cultural ou científica;
- e) O financiamento base e programático que seja atribuído ao IDL pela tutela;
- f) Outras contribuições ou doações atribuídas por entidades públicas ou privadas, com o objectivo de promoção da missão do IDL.

Artigo 11º – Gestão Administrativa e Financeira

A gestão administrativa e financeira do Laboratório Associado IDL é realizada pela Fundação da Universidade de Lisboa.

Artigo 12º – Alterações do Regulamento

O presente regulamento só pode ser alterado pelo Conselho Científico, em reunião expressamente convocada para o efeito, com o voto favorável de dois terços dos investigadores integrados.